



INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Thais Cristina de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 478.634.358-70, representante legal da empresa **INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA**, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços – Mão-de-obra, venho, por meio desta **DECLARAR** o que se segue.

Em atenção aos valores apresentado por esta empresa nos Lotes 1 e 2 do certame em epígrafe, cumpre esclarecer que são aqueles praticados no mercado pela empresa.

Ademais, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou aquele título, devendo os serviços ser fornecidos ao órgão contratante sem ônus adicionais.

A empresa tem plena ciência de suas responsabilidades, não podendo a qualquer tempo alegar desconhecimento e/ou ignorância de suas atribuições e deveres legais perante o órgão contratante e seus colaboradores.

Ainda neste passo, sabiamente ensina o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 963/2004 a este respeito, vejamos:

52.Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. NÚMERO DO ACÓRDÃO - ACÓRDÃO



INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS

**963/2004 – PLENÁRIO- RELATOR: MARCOS
VINICIOS VILAÇA – PROCESSO: 020.732/2003-4 -
DATA DA SESSÃO - 14/07/2004**

Ampliando a fundamentação do que expomos, conforme sublinhado pelo Ministro José Múcio Monteiro no Acórdão 2.784/2012:

“É certo que a planilha com os preços unitários seja apresentada na licitação vincula o proponente. **O equívoco, todavia, é entender que as quantias ali constantes devem corresponder aos custos que serão incorridos pelo contratado para cumprir o objeto**, pois, no regime de execução contratual por empreitada, no qual a retribuição do contratado se dá mediante o preço avençado, e não por uma margem de lucro, como na contratação por administração, o que a planilha ostenta são os preços dos insumos considerados pelo concorrente na formação do valor a ser cobrado da Administração, e não os seus reais custos” (TCU, Acórdão 2.784/2012, Plenário, rel. p/ Acórdão José Múcio Monteiro, j. 10.10.2012).

Sendo assim, ao final desta exordial **DECLARAMOS** que assumimos todos e quaisquer custos inerentes a execução contratual, velando pela legalidade de seus atos, com ênfase na aplicação fiel da legislação trabalhista e tributária.

Itu/SP, de 27 março de 2024.

INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA

Thais Cristina de Oliveira – RG: 55.425.048-2